

Cópia



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 054/2019

Interessados: Município de Virmond/PR e
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Origem: Secretaria de Compras e Controle.

CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS. SHOW HUMORÍSTICO. "JUCA BALA". ARTISTA CONSAGRADO. EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. REGULARIDADES JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. Para a contratação dos serviços de show humorístico com o artista "Juca Bala", consagrado pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo, provadas a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, não se exige a realização de procedimento licitatório, por inviabilidade de competição, oportunizando, com isso, a contratação direta, devidamente justificada.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para a contratação de serviços artísticos, consistentes em show humorístico com "Juca Bala", consagrado no Estado do Paraná, em comemoração ao 29º aniversário do Município de Virmond/PR.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

OLIVEIRA, em sua obra, ensina que: "A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição. Esse é o teor do art. 25 da Lei 8.666/1993: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". "Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição".

Leciona elencando causas geradoras de inexigibilidade de licitação, afirmando que a inviabilidade de competição, geradora da inexigibilidade, pode ser por impossibilidade: a) fática ou quantitativa (v.g. fornecedor exclusivo); b) jurídica ou qualitativa (ex.: contratação de artista).

[Handwritten signature]
4/10/2019



Segundo o mestre, o rol legal é exemplificativo e o administrador está vinculado, de modo que constatada a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada.

Para o citado autor (*Id. ib.*), a hipótese do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações, ao versar sobre “artistas consagrados”, abarca os artistas reconhecidos pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Confira-se a redação legal, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (sem destaque no original)

A hipótese sob consulta se amolda ao preconizado no dispositivo legal acima transcrito, já que “Juca Bala” é, de fato, consagrado junto à opinião pública deste Estado do gênero artístico ao qual pertence.

Nesse sentido apontam a justificativa circunstanciada da autoridade requisitante da contratação (pp. 01/02) e os extratos de contratações públicas anexadas aos autos (pp. 30/37).

Corroboram, ainda, as informações extraídas da rede mundial de computadores – *internet*: “<http://www.sitedojuca.com.br/>”; e “<https://www.youtube.com/channel/UCTTDiX2QxsRsmRhM9XVgyaA>”.

Deste modo, inexistente a possibilidade de se estabelecer procedimento concorrencial na hipótese, posto que artista com atributos que o distinguem, por suas particulares características, de quaisquer outros.

O valor da contratação proposto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Consistiu a justificativa de preços no orçamento juntado com a solicitação de contratação, amparado pelos extratos de contratações públicas firmadas perante outros entes, revelando estar o preço proposto dentro da média de mercado.

Dá-se atendimento, assim, ao preceituado pelo egrégio TCU – Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

- Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

A carta de exclusividade foi juntada pela sociedade empresária **T Entretenimento Ltda.**, que também demonstrou sua regularidade jurídica, previdenciária e perante o FGTS, juntando certidões, consonante com o entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União:

- Assunto: REGULARIDADE FISCAL. DOU de 06.11.2009, S. 1, ps. 96 e 97. Ementa: determinação a uma prefeitura para que observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega, conforme entendimento firmado na Decisão nº 705/1994- Plenário (Ata nº 54/1994) (item 9.11.1, TC-016.785/2004-0, Acórdão nº 2.575/2009- Plenário).

Não incide, na situação dos autos, a regra da licitação, pois impossível estabelecer concorrência para fixar-se a melhor oportunidade de contratação, estando-se diante de impossibilidade jurídica ou qualitativa de competição, forçando o ordenador de despesas a contratar diretamente.

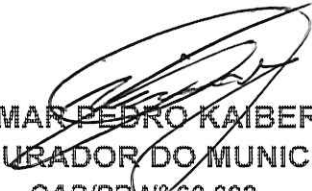
CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se **POSSÍVEL a contratação direta da prestação de serviços pela sociedade empresária T Entretenimento Ltda., consistentes em show humorístico com o artista “Juca Bala”, pelo valor máximo total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme orçado, evento em comemoração ao 29º aniversário do Município de Virmond/PR.

Observe-se a necessidade de comunicação à autoridade superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, para eventual ratificação e publicação na imprensa oficial, ambas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia para a contratação (art. 26 da LL).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 23 de abril de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 60.092

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

